PARECER CONJUNTO DA CCJ E COMISSÃO DE FINANÇAS DO PROJETO DE LEI N.º 361/2025.

AUTOR: Vereador Felipe Santana

EMENTA: Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador a manifestação popular conhecida como "Palhaços do Rio Vermelho" e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 361/2025, de autoria do Vereador Felipe Santana, que dispõe sobre declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador a manifestação popular conhecida como "Palhaços do Rio Vermelho" e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A proposição submetida à análise encontra respaldo nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

O projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador a tradicional manifestação popular

conhecida como "Palhaços do Rio Vermelho", importante expressão da cultura soteropolitana que há décadas integra o imaginário e as celebrações da comunidade local.

Os Palhaços do Rio Vermelho é uma manifestação que representa uma das mais genuínas expressões da identidade cultural, artística e popular do povo de Salvador que uni gerações em torno da alegria, da criatividade e da preservação das tradições do bairro. Com suas cores, músicas, danças e personagens típicos, o grupo simboliza a espontaneidade e o espírito festivo que caracterizam o povo baiano, especialmente em períodos de comemoração e festividades de rua.

A Constituição Federal, em seu art. 23, incisos III e V, combinado com o art. 30, incisos I e IX, bem como com o art. 216, caput e §1º, estabelece competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a proteção do patrimônio histórico-cultural, incluindo o reconhecimento, a preservação e a valorização das manifestações culturais de natureza imaterial.

Dessa forma, evidencia-se a legitimidade do Município para legislar sobre o tema, sobretudo quando se trata de patrimônio cultural de interesse local.

> **Art. 23, III e V** – Competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como proporcionar meios de acesso à cultura.
> **Art. 30, I e IX** – Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.
> **Art. 216, caput e §1º** – A proteção do patrimônio cultural brasileiro, inclusive imaterial, deve ser promovida pelo Poder Público em colaboração com a comunidade.

A matéria proposta não cria despesas específicas, tampouco organiza estrutura administrativa ou atribuições internas do Executivo. Limita-se a declarar

patrimônio cultural e determinar apoio institucional, dentro do que já é função constitucional do Município.

Nesse sentido, não há vício de iniciativa trata-se de competência legislativa geral do Poder Legislativo.

Nesses termos, após a devida análise, juntamente com as observações do Relatório da Supervisão de análise e presquisa de Constitucionalidade, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 361/2025.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 361/2025.

Salvador/BA, 11 de dezembro de 2025.

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 15 / 12 / 2025

JULIO SANTOS
Relator
Comissão de Constituição e Justiça

Duda Sanches **Omarzinho Gordilho** **Sidninho**

Aladilce Souza **Rodrigo Amaral** **Mauricio Trindade**

COMISSÃO DE FINANÇAS

Daniel Alves **Paulo Magalhães Júnior** **Marta Lula Rodrigues**

David Rios **Kel Torres** **Alexandre Aleluia** **Roberta Caires**